



Diário Oficial Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -
Centro, Igaratá/SP
CEP: 12350-000

(11) 4610-0471
www.igarata.sp.gov.br

Segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Edição nº 781

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 121, DE 26 OUTUBRO DE 2022	2
DECRETO Nº 51 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022	2
DECRETO Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.022	7

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://igarata.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igaratá
CNPJ: 46.694.147/0001-20
Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro, Igaratá/SP
Telefone: (11) 4610-0471



PORTARIA Nº 121, DE 26 OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 121, DE 26 OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a comissão para o processo de atribuição de classes/ aulas para o ano letivo de 2023."

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.382, de 22 de fevereiro de 2008 c/c Decreto Municipal nº 51, de 26 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2023, os servidores abaixo nominados:

- I - Regina Célia Fortes, RG.09.948.157-1; Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II - Liliene de Paiva Andrade Prianti, RG.22.102.597-2, Diretora Municipal da Educação; e,
- III - José Carlos Prianti de Faria, RG. 14.347.211-2, Diretor de Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 26 de outubro de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

REGINA CELIA FORTES

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO

Secretária do Gabinete

DECRETO Nº 51 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 51 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino do Município de Igaratá para o ano letivo de 2023"

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA Prefeito do Município de Igaratá, juntamente com a Secretária Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, regulamentam a sistemática de atribuição de classes/aulas, nos termos do § 2º, Art. 77, Seção I, Capítulo XX, da lei nº 1.382, de 22/02/08, alterada pelas Leis Municipais: nº1.442 de 23/01/2009, nº1.512 de 04/02/2010 e nº 1.661/2012, Lei Municipal nº 2.055, de 01/02/2021, Lei Municipal nº 2.056, de 01/02/2021, que dispõe sobre a Estrutura Normativa do Quadro do Magistério Municipal – Plano de Empregos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, Lei Municipal nº2096, de 18/11/2021 e Resolução SEDUC nº 01/2022, de 18/10/2022 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade administrativa e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, representada pelo(a) Secretário(a) de Educação em exercício, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no processo inicial e por todo o ano letivo visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, representada pelo(a) Secretário(a) de Educação em exercício, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos.

Artigo 2º- Para efeitos do que dispõe a presente Portaria, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o Art. 9º da Lei nº 1.382/08, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I – Professor de Educação Básica I



1. a) na creche – 0 a 3 anos;
2. b) na pré-escola – 4 a 5 anos;
3. c) nas classes de 1º ao 5º ano no Ensino Fundamental;

1. d) nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Termo I e Termo II);
2. e) nas classes de Educação Especial (AEE –Atend.Educacional Especializado)

II – Professor de Educação Básica II:

1. a) nas classes ou turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
2. b) nas turmas de Educação Física e Arte de 1º ao 9º ano;
3. c) nas classes de Educação Especial (AEE –Atend.Educacional Especializado)
4. d) nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Termo I,II,III,IV);

III – Professor de Educação Especial – PEB I e PEB II:

1. a) nas classes de portadores de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único- O professor de Educação Básica I poderá desde que habilitado, ministrar aulas do 1º ao 9º ano, como carga suplementar de trabalho.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 3º- O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, titulares de cargo, no período que antecede cada ano letivo, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

- 1º A convocação para a inscrição, de que trata o “caput” deste Artigo., abrange os seguintes docentes:

I – Titulares de Cargos, classificados na Rede Municipal de Ensino.

- 2º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

- 3º O docente readaptado deverá ser convocado através da Sede de Controle de Freqüência da função-atividade, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe

vedada à atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

Artigo 4º- O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na seguinte conformidade:

I – em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, inclusão ou exclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino;

II – a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 5º- Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – titulares de cargo, Rede Municipal de Ensino;

II – demais candidatos devidamente inscritos à admissão.

Artigo 6º- Os titulares de cargo serão classificados, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à situação funcional:

1. a) titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino;
2. b) demais candidatos devidamente inscritos à admissão já com a Licenciatura Plena;
3. c) demais candidatos à admissão com 50% do curso concluído.

II – quanto à habilitação:

1. a) na disciplina específica do cargo;
2. b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;



- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) na Rede Municipal de Ensino: **0,08 por dia**;

IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) **Certificado de aprovação em concurso** de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, relativo ao provimento do cargo de que é titular: **10,0 pontos**;
 - b) **Certificado(s) aprovação em concurso(s)** de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá referente a sua área de atuação, quando não utilizado ao provimento do cargo/função: **1,0 ponto** (máximo 5);
 - c) **Diploma de Doutor**, na área de Educação: **10,0 pontos**;
 - d) **Diploma de Mestre**, na área de Educação: **6,0 pontos**;
 - e) **Certificado de Pós-graduação** na área de Educação: **4,0 pontos** (máximo 2);
 - f) **Curso Superior** quando não requisito do cargo ou função: **3,0 pontos** (máximo 2);
 - g) **Curso Oficina de Aprendizagem - Ler e Escrever... Fazendo** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura: **10,0 pontos**;
 - h) **Cursos Específicos na Área da Educação**: Letra e Vida; Prô Letramento; PROFA; Teia do Saber; Ler e Escrever - SEE, PNAIC, EMAI : **2,0 pontos cada**, (máximo 10);
 - i) **Cursos Específicos da SEDUC**: I Jornada de Formação de Educação Infantil: sujeitos, espaços, tempos e cotidianos Mod. I; I Jornada de Formação de Educação Infantil – Matemática/Música/Natureza e Sociedade, Movimento e Arte Mod. II; Introdução a Educação Digital: Proinfo Integrado, Elaboração de Projetos, Gestão Educacional, Sebrae – Jovem Empreendedores Primeiros Passos I,II,III,IV, Semana da Diversidade Social: **2,0 pontos cada**.
 - j) **Cursos pequena duração**: cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação no mínimo 20 horas, de 01/07/2018 a 30/06/2022: **0,003 pontos por hora**;
- 1º O título de Mestre ou de Doutor correlato à disciplina Educação na área do Magistério poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.
 - 2º A contagem do tempo de serviço do docente efetivo na Rede Municipal de Educação de Igaratá incluirá os períodos trabalhados em funções-atividades eventual e/ou contratados anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.
 - 3º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuições de classes e aulas, no cargo e no magistério, quando for o acaso.
 - 4º Será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço utilizado para tal benefício, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.
 - 5º Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste Art., que deverá ser feita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.
 - 6º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá;

II – pela maior idade;

III – por encargos de família (maior número de dependentes).

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 7º- A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino – PEB I e PEB II;

II – demais candidatos devidamente inscritos à admissão já com Licenciatura Plena, devidamente classificados no processo seletivo;

- 1º A atribuição de aulas aos candidatos à admissão deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre as unidades.



- 2º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, para completar a constituição da jornada em que se encontra incluindo, quando esgotadas as aulas de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.
- 3º As classes ou as aulas em substituição a titulares de cargo, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período à docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais no processo inicial.
- 4º Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como Sede de Controle de Frequência (SCF), por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtida a maior quantidade de aulas atribuídas somente podendo ser mudada a Sede de Controle de Frequência no caso de o docente vir a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.
- 5º As classes especiais (AEE) serão atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, representada pelo(a) Secretário(a) de Educação em exercício, separadamente, obedecendo a critérios únicos na formação específica na área de necessidades especiais, e tempo de serviço nesta área.

Artigo 8º - A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, em nível de Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

Artigo 9º - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., Ciclo I, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, far-se-á juntamente com as classes do ensino regular, podendo ser atribuídas classes para constituição de jornada de trabalho dos Titulares de Cargo – PEB-I. A atribuição de classes do EJA, Ciclo I, estará condicionada ao número de matrículas realmente efetivadas pela Unidade Escolar registradas na Secretaria Digital (SED) respeitando a quantidade mínima de 16 (dezesseis) alunos por série do termo.

Artigo 10º - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A. Ciclo II, far-se-á na Fase II – Carga Suplementar - PEB-II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial, e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas aulas, em qualquer desses momentos, para carga suplementar dos titulares de cargo e/ou a docentes a serem contratados classificados no processo seletivo. A atribuição de aulas do EJA, Ciclo II, estará condicionada ao número de matrículas realmente efetivadas pela Unidade Escolar registradas na SED respeitando a quantidade mínima de 16 (dezesseis) alunos por termo.

Parágrafo único - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, em termos de classificação, assim como para efeitos de dispensa ou de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do termo seguinte.

Artigo 11º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento a qualquer título.

Artigo 12º - Os docentes que tiverem classes atribuídas na Educação Infantil poderão optar em ter atribuídas 05 (cinco) aulas de Carga Suplementar, incluindo as Escolas Rurais

Artigo 13º - Os Professores Readaptados na pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá serão classificados, porém não terão classes/aulas atribuídas.

Artigo 14º - Os Professores afastados sem vencimentos e/ou em cargos comissionados serão classificados e terão classes/aulas atribuídas.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 15º - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, de classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição de jornada dos titulares de cargo e candidatos inscritos à admissão.

- 1º O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – docente em situação de licença-gestante;

2 – titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada

- 2º O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas na Unidade Escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, para descaracterizar esta situação, assim como

deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá.

- 3º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Artigo 16º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, deverá sempre recair em docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino – PEB I e PEB II; demais docentes devidamente inscritos à admissão, classificados no processo seletivo, já com Licenciatura Plena, e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade e de acordo com a classificação do processo seletivo:

I – a alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, somente na disciplina específica desta licenciatura;

II – aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

III – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando



qualquer semestre.

IV - Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o "caput" deste artigo, a(s) disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída.

V - Respeitadas as faixas de classificação, o candidato à contratação que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial cujas aulas lhe sejam atribuídas, ministrará as aulas a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 17º - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo de 2023 deverão ser sempre divulgadas, através de Editais, devidamente publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Igaratá (www.igarata.sp.gov.br) contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas. Os interessados deverão acessar o site oficial, semanalmente, e se inteirar dos Editais publicados.

Artigo 18º - Os candidatos deverão manter atualizados seu endereço, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração, à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível convocá-lo para ministrar aulas eventuais.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 19º - O Professor poderá ministrar até 08 horas-aula diárias incluindo as horas destinadas a HTPI e HTPC

Artigo 20º - O Professor PEB-II poderá ministrar no máximo 02(duas) aulas/dia seguidas para cada turma

Artigo 21º - A carga horária do Professor deverá ser distribuída de segunda-feira a sexta-feira e será de competência do Diretor de Escola a elaboração do horário.

Artigo 22º - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 23º - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado através de processo seletivo, nas situações de:

I – o docente vir prover nov o cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 24º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 25º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I – ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da Pasta, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

II – para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/ servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III – ao docente que tenha desistido total ou parcialmente de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso; PEB-I ou PEB-II.

Artigo 26º - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária

II – seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

- 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/função.
- 2º O Diretor de Escola encaminhará a documentação de acúmulo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá a qual se responsabilizará pela publicação do Ato Decisório.
- 3º A atribuição de classe ou aulas, em cargo ou função docente, ao titular de cargo de suporte pedagógico, da rede municipal de ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.
- 4º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação,
- 5º Os acúmulos de cargo/função devem ser feitos uma vez ao ano ou sempre que houver mudança de situação funcional. É dever do funcionário/servidor comunicar a autoridade competente, por escrito, sobre eventual mudança de situação funcional.(artº 37, Inciso XVI, Constituição Federal/1988; Artigo115, Inciso XVIII, Constituição Estadual/1989, Decreto 41915/1997)

Artigo 27º - Compete a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá, representada pelo(a) Secretário(a) de Educação em exercício, autorizar o exercício do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas da rede municipal de ensino, desde que este apresente ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Igaratá:

I – certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II – declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos-funções; em caso positivo, devendo ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III – declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV – documentos pessoais comprovando:

1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
3. estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
4. estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
5. estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF);



Artigo 28º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 83, de 02/12/2021.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 26 de outubro de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

REGINA CELIA FORTES

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO

Secretária

DECRETO Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Homologa a Resolução SEDUC nº 001, de 20 de outubro de 2022."

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas constantes da Lei Municipal nº 1.382, de 22 de fevereiro de 2008 e Lei Municipal nº 2055, de 1º de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO as deliberações havidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada, nos termos do **Anexo Único** deste Decreto, a Resolução SEDUC nº 01, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar na Rede Municipal de Ensino de Igaratá para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 83, de 02/12/2021

Prefeitura Municipal de Igaratá, 26 de outubro de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

REGINA CELIA FORTES

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Igaratá

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO

Secretária do Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º do Decreto nº 50, de 26 de outubro de 2022)

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.



REGULAMENTA AS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARATÁ - ANO LETIVO 2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que integram a jornada do docente, nos termos do § 2º, Art. 77, Seção I, Capítulo XX, da Lei nº 1.382, de 22/02/08, alterada pelas Leis Municipais: nº 1.442 de 23/01/2009, nº 1.512 de 04/02/2010 e nº 1.661/2012, Lei Municipal nº 2.055, de 01/02/2021, Lei Municipal nº 2.056, de 01/02/2021, que dispõe sobre a Estrutura Normativa do Quadro do Magistério Municipal – Plano de Empregos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 2096, de 18/11/2021;

CONSIDERANDO que além de proporcionar ao Docente o desempenho de sua obrigação legal de cumprimento das horas da jornada de trabalho, o Trabalho Pedagógico na Escola deve atender os princípios e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o Trabalho Pedagógico está correlacionado com a eficiência da prática educativa e, neste contexto, cada Unidade Escolar e cada etapa do processo ensino-aprendizagem possuem suas peculiaridades;

RESOLVE:

Artigo 1º – O docente deverá cumprir 04 (quatro) horas/aulas do Horário de Trabalho Pedagógico subdivididas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC - 02 aulas) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI - 02 aulas)

Artigo 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, 02 (duas) aulas, serão cumpridas em todos os estabelecimentos escolares, às quintas-feiras no horário das 18h00 às 19h40 pelos Professores de Educação Básica I (PEB-I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) presidido pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e terão por principal objetivo integrar as ações pedagógicas praticadas pela unidade escolar com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 3º – As Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, 02 (duas) aulas, serão cumpridas em horários de aulas vagas do Professor ou nos horários já estabelecidos nesta Resolução. As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) serão destinadas ao preparo das atividades a serem desempenhadas em sala de aula ou no âmbito escolar, conforme programação do conteúdo disciplinar, ao desenvolvimento de atividades compreendidas no calendário da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao desenvolvimento de estratégias a serem aplicadas com os alunos, sempre com o escopo de atingir as metas do ensino aprendizagem.

Artigo 4º - Os Professores que possuem acúmulo de dois cargos/função na Rede Municipal de Ensino de Igaratá deverão cumprir 08 (oito) HTPs: sendo 04 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) e 04 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual).

Artigo 5º- Os Professores da Rede Municipal de Ensino de Igaratá deverão cumprir o HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO da seguinte forma:

- 1 - na **EMEI Carlos Gomes**
- Educação Infantil atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 12h30 às 17h30

- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às segundas-feiras, no horário das 17h30 às 19h10; para o professor que acumula em outra Unidade Escolar ou na própria em que leciona;
- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às terças-feiras, no horário das 12h00 às 13h40 e das 17h30 às 19h10.
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quartas-feiras, no horário das 17h30 às 19h10; para o professor que acumula em outra Unidade Escolar ou na própria em que leciona;
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40.
- Possibilidades de acúmulos desde que haja compatibilidade de horário nas seguintes escolas municipais: Na própria EMEI Carlos Gomes; EMEIF Irmã Paula Guimarães Nunes; EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros; EMEIF Petronilha de Sousa; EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira e outras Unidades Escolares de municípios vizinhos.
- 2º - na **EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira**:
- Educação Infantil atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 12h30 às 17h30

- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às quartas-feiras, no horário das 12h00 às 13h40 para o professor que leciona no período da manhã; das 17h30 às 19h10 para o professor que leciona no período da tarde;
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40;
- Ensino Fundamental Ciclo I e Especial - atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Educação Especial das 7h00 às 11h00

- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) nas aulas vagas do PEB I, a combinar com o Coordenador Pedagógico;
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40.
- Ensino Fundamental Ciclo II atendimento do docente na U.E.

Tarde: 12h30 às 17h50

- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) nas aulas vagas do professor PEB II, a combinar com o Coordenador Pedagógico;
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40.
- Possibilidades de acúmulos desde que haja compatibilidade de horário nas seguintes escolas municipais: Na própria EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira; EMEI Carlos Gomes; EMEIF Irmã Paula Guimarães Nunes; EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros; EMEIF Petronilha de Sousa; e outras Unidades Escolares de municípios vizinhos.
- 3º - na **EMEI "PROFª EUNICE BUSTAMANTE JUNQUEIRA FORTES"** (vinculada a EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira)
- Educação Infantil atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 12h00 às 17h00

- 01 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às terças-feiras, no horário das 12h00 às 12h50; para o professor que leciona no período da manhã
- 01 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às quartas-feiras, no horário das 12h00 às 12h50 para o professor que leciona no período da manhã
- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às quartas-feiras, no horário das 10h00 às 11h50 para o professor que leciona no período da tarde
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40. (a ser realizado na Escola Vinculadora)
- 4º - na **EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros e vinculadas**:
- Educação Infantil atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 13h00 às 18h00

- 02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual) às quartas-feiras, no horário das 12h00 às 13h40 para o professor que leciona no período da manhã; das 18h00 às 19h40 para o professor que leciona no período da tarde e/ou leciona nas Escolas Rurais na Educação Infantil;
- 02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo) às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40;



- Ensino Fundamental atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 13h00 às 18h00

Educação Especial das 13h às 17h00

- **02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual)** nas aulas vagas do PEB I, a combinar com o Coordenador Pedagógico;
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quartas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40; para o professor que acumula em outra Unidade Escolar ou na própria em que leciona;
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40.
- Possibilidades de acúmulos desde que haja compatibilidade de horário nas seguintes escolas municipais: Na própria EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros; EMEIF Carlos Gomes; EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira; EMEIF Irmã Paula Guimarães Nunes; EMEIF Petronilha de Sousa; e outras Unidades Escolares de municípios vizinhos.
- **5º - na EMEIF Petronilha de Sousa:**
- Ensino Fundamental atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h20 Ciclo II

Tarde das 13h00 às 18h00 Ciclo I e das 12h45 às 18h05 Ciclo II

Educação Especial das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00

- **02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual)** nas aulas vagas do PEB I e PEB II, a combinar com o Coordenador Pedagógico;
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quartas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40 para o professor que tem acúmulo de cargo e não consegue cumprir na quinta-feira.
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40 aos professores PEB I e aos professores PEB II.
- Possibilidades de acúmulos desde que haja compatibilidade de horário nas seguintes escolas municipais: Na própria EMEIF Petronilha de Sousa; EMEIF Carlos Gomes; EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira; EMEIF Irmã Paula Guimarães Nunes; EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros; e outras Unidades Escolares de municípios vizinhos.
- **6º - na EMEIF Irmã Paula Guimarães Nunes:**
- Educação Infantil atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 12h00 às 17h00

Educação Especial das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00

- **02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual)** às quartas-feiras, no horário das 12h00 às 13h40 para o professor que leciona no período da manhã; das 17h00 às 18h40 para o professor que leciona no período da tarde
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40;
- Ensino Fundamental atendimento do docente na U.E.

Manhã: 7h00 às 12h00 – Tarde: 13h00 às 17h30 (oficinas)

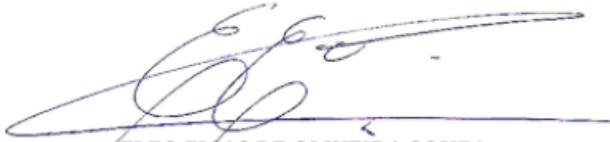
- **02 HTPI (Horário Trabalho Pedagógico Individual)** nas aulas vagas do PEB I, a combinar com o Coordenador Pedagógico;
- **02 HTPC (Horário Trabalho Pedagógico Coletivo)** às quintas-feiras, no horário das 18h00 às 19h40.
- Possibilidades de acúmulos, exceto na própria Unidade Escolar por ser Integral e desde que haja compatibilidade de horário nas seguintes Escolas Municipais: EMEIF Profª Leonina Vieira de Barros; EMEIF Benedito Rodrigues de Oliveira; EMEIF Petronilha de Sousa; EMEIF Carlos Gomes e outras Unidades Escolares de municípios vizinhos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia letivo do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) revogando em especial a Resolução SEDUC nº 01, de 02/12/2021.

Igaratá, 20 de outubro de 2022.

Regina Célia Fortes

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ELZO ELÍAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei n.º 1.883 de 06 de abril de 2017

EXPEDIENTE:

Publicação Digital dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Servidor Responsável:

Maurício Adão Maria

Chefe de Gabinete